



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/02/2019 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Administração Central

DESPACHO Nº 4058215/2019

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Conselho de Administração - CA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em consonância com o Artigo 120 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, em 26/06/2018, e conforme Ata da 20ª Reunião Extraordinária do CA, de 08 de novembro de 2018, adoto o RELATÓRIO FINAL Nº 112 - CORREGEDORIA-INVESTIGAÇÃO elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e a Nota Jurídica NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-3766306/2018, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à FULL LOG TRANSPORTES LTDA-EPP, CNPJ 04.654.218/0001-10, o impedimento de licitar e contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000073/2017-CS, a aplicação de multa no valor de R\$ 162.999,82 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), nos termos do art. 5º, inciso IV, alínea "a" c/c art. 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c artigos 17 a 20 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e da multa de R\$ 8.739,99 (oito mil setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme previsto na alínea "b" do Subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000073/2017-CS, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela participação no Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000073/2017-CS, declarando-se Empresa de Pequeno Porte (EPP), sem, no entanto, manter os requisitos para tal enquadramento, de forma a obter o tratamento diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em detrimento aos demais licitantes, vindo a sagrar-se vencedora do Lote 01 dentre os lotes disputados, ensejando na prática de ato lesivo previsto nas alíneas "a" e "b", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e na alínea "b" da Cláusula Décima, Subitem 10.1 do Edital do referido Certame, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, nos termos do art. 6º, Inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, c/c art. 15, inciso II e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, incisos I a III, cumulativamente.

JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Presidente da Empresas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

